



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA, através do setor de compras, vem solicitar COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS, com o objetivo de obter pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para a Câmara, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações.

Interessados deverão enviar orçamentos no e-mail: **compras@camarassp.ba.gov.br** até o dia 15 de Agosto de 2023.

**1.0 – DO OBJETO**

1.1 – O presente termo de referência destina-se a contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança no Trabalho, visando à elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente, conforme especificações: **PGR — (Plano de Gerenciamento de Riscos)** conforme normas regulamentadoras **NR01** da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho; **PCMSO — (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)**; **LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho)** atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, conforme quantitativos e especificações constante neste Termo.

**2.0 – JUSTIFICATIVA**

2.1 – Em face da necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações direcionadas à promoção de saúde ocupacional, bem como atender a legislação vigente, objetivando à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço, identificando os riscos e medidas de controle pertinentes, permitindo a manutenção da saúde dos e servidores do município de São Sebastião do Passé, por meio da prevenção da ocorrência e acidentes em serviço e doenças ocupacionais.

**3.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE**

3.1. Descrição dos serviços:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT. ESTIMADA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1.	Elaboração do Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) conforme exigências das normas regulamentadoras <b>NR01</b> .	Und	01		
2.	Elaboração, implantação e coordenação de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) conforme exigências da norma regulamentadora NR 07.	Und	01		
3.	Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) conforme exigências da Previdência Social.	Und	01		
<b>VALOR GLOBAL R\$ _____ ( _____ )</b>					



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

3.2. O **PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR**, refere-se ao gerenciamento de riscos visando a integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

3.2.1. O PGR deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura: planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridade e cronograma; estratégia e metodologia de ação; forma de registro, manutenção e divulgação dos dados; periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PGR.

3.2.2. O PGR deverá ser efetuado, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PGR para avaliação de seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

3.2.3. O PGR deverá incluir as seguintes etapas: antecipação e reconhecimento dos riscos; estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle; avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores; implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia; monitoramento da exposição aos riscos; registro e divulgação dos dados.

3.2.4. A elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do PGR, será feita pelo CONTRATADO que seja capaz de desenvolver o disposto na **NR01**.

3.2.5. O PGR deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

3.3. A elaboração do **PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO**, consiste em elaborar Programa de promoção e preservação da saúde do conjunto dos trabalhadores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, dentre outras variáveis.

3.3.1. O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores.

3.3.2. O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da exigência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

3.3.3. O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR.

3.3.4. O PCMSO deverá incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos: admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional.

3.3.5. Os exames de que tratam o item 2.2.4, compreendem avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental; exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos da NR 07 e seus Anexos.

3.3.6. Cada exame médico que deverá ser realizado, previsto no item 2.2.4, o médico do trabalho emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em (duas) vias.



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

3.3.7. Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registradas em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico-coordenador da PCMSO.

3.3.7.1. O **PCMSO** deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual conforme constante na NR 07.

3.3.8. O relatório final de trabalho deverá discriminar, por setores da Prefeitura Municipal, o número e a natureza dos exames médicos que deverão ser realizados, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano.

3.3.8.1. O relatório final de trabalho deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE pela CONTRATADA em forma de arquivo informatizado e impresso.

**3.4. – A ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DO TRABALHO – LTCAT** tem como objetivo avaliar qualitativa e quantitativamente os agentes de riscos previstos na legislação previdenciária no local do trabalho. O laudo técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

3.4.1. Critério a ser adotado: mencionar a legislação ou a norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo).

3.4.2. Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades realizadas pelos Servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas/equipamentos utilizados.

3.4.3. Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos.

3.4.4. Medição de ruído com laudo impresso em todos os maquinários, veículos, nas unidades operacionais e administrativas, e os diversos ambientes de trabalho com ruído acima de db (a). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT.

3.4.5. Medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados.

3.4.6. O LTCAT deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou por médico do trabalho, indicando os registros profissionais para ambos.

#### **4. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:**

4.1. A contratada terá o prazo máximo de 30 (sessenta) dias corridos, após o recebimento da solicitação, para elaboração do PGR, PCMSO e LTCAT – itens 2.2, 2.3 e 2.4 do Tópico II – especificação do objeto, deste termo de referência.

4.2. A contratada terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da solicitação, para iniciar os serviços.

4.3. Os serviços serão solicitados por meio da emissão de Empenho, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle da execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado à CONTRATADA.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

4.6. Os serviços objeto da licitação, deverão ser realizados na cidade de São Sebastião do Passé; assim, caso a empresa vencedora do certame não esteja estabelecida no município, todos os custos para execução dos serviços (operacionais, de deslocamento, alimentação, estadia, etc de seus profissionais e/ou representantes) serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não havendo qualquer tipo de reembolso ou ressarcimento por parte da CONTRATANTE.

4.7. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da CONTRATANTE, de acordo às especificidades de cada cargo/função e setor da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé.

## 5. DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES

CATEGORIA	2023
Efetivos	04
Cargos Comissionados (Servidores)	71
Cargos Legislativos (Vereadores)	13
<b>TOTAL</b>	<b>88</b>

## 6.0 – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS/ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1 – Câmara Municipal de São Sebastião do Passé - Ba situado na Praça Gal Raimundo Barbosa, nº 36, Centro, São Sebastião do Passé/BA, no horário das 08:00 às 14 horas.

6.2 - O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega na Câmara para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

6.3 - O recebimento definitivo se dará em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento provisório, após verificação de que os produtos foram entregues de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência.

6.4 – A Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

## 7.0 - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. No curso da execução do fornecimento/serviço, caberá a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos a serem entregue.

7.2. Fica designado(a) e devidamente autorizado(a) para a exercer a função de gestor/fiscal do contrato, o(a) servidor(a), Sr. Sr. **LEILA BEZERRA FRANÇA**, através da Portaria nº 003/2023 de 02 de janeiro de 2023.

7.3. A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

7.4. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **8.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 – A Câmara Municipal de São Sebastião do Passé efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

8.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “online”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

8.3 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente;

8.4 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

8.5 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

8.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **9.0 - CONTRATO**

9.1 – Por se tratar de aquisição única com entrega imediata dos materiais, e o valor da aquisição estar compreendido dentro do montante de 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade de Convite, será dispensado o instrumento de contrato, o qual será substituído pela Nota de Empenho de acordo com o art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

São Sebastião do Passé, 08 de agosto de 2023.

Tais dos Santos Mendes  
Agente de Compras